

# Plano de Integridade da Agência Nacional de Águas



Brasília - DF  
2018


## PREFÁCIO

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, define governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

Refere-se, portanto, àquelas medidas que visam direcionar os esforços estratégicos de um órgão à racionalidade e à eficiência, evidentemente, sem desconsiderar a importância do processo de trabalho, em que devem ser ponderados os riscos da atividade, situações de conflito de interesses, prestação de contas, transparência e atribuição de responsabilidades.

A integridade pública, nessa perspectiva, componente essencial da governança pública, constitui um de seus princípios informadores. Objetiva, acima de tudo, conferir confiabilidade às instituições públicas, resgatando valores éticos e morais por vezes preteridos em nome da eficiência administrativa.

Além de se ocupar da formação dos agentes públicos, zelando para que estes desempenhem suas funções de forma honesta e correta, uma política de integridade busca identificar as fragilidades institucionais, revelando medidas concretas que




devem ser adotadas para se prevenir desvios e práticas corruptas.

Nesse contexto, o Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União editou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, com a finalidade de expedir orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Consciente de sua relevante função perante a sociedade e o Estado Brasileiro, notadamente na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e na coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas (ANA), ao longo dos 18 anos de sua existência, vem pautando suas ações por uma postura ética e comprometida com o interesse público.

Em sua história, a ANA nunca registrou casos de desvios e situações que possam macular sua imagem ou que coloquem em dúvida a efetividade de sua atuação.

Diante de um esforço conjunto pela introdução de um modelo administrativo com maior ênfase no fator integridade, a ANA aprovou seu Comitê de Integridade, em outubro deste ano, com a finalidade de:

- 
- a) elaborar o Plano de Integridade da ANA, orientado à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades;
  - b) Implementar e monitorar o Programa de Integridade da ANA, visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
  - c) atuar na orientação e treinamento dos servidores da ANA com relação aos temas associados ao Programa de Integridade da ANA; e
  - d) promover ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Agência.

## **ÍNDICE**

<b>1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1. Principais competências e serviços prestados .....	2
1.2. Estrutura regimental .....	7
1.3. Setor de atuação .....	10
1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico .....	14
1.5. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade .....	16
1.6. Estruturas de gestão da integridade .....	18
<b>2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ...</b>	<b>30</b>
<b>3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO .....</b>	<b>36</b>
<b>4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA .....</b>	<b>38</b>

# 1.

## INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

### 1.1. Principais competências e serviços prestados

A Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia sob regime especial com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pela implementação, em sua esfera de atribuições, da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a ANA dedica-se ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Lei das Águas do Brasil, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

#### Principais serviços:

### OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

De acordo com os incisos IV e V do artigo 4º da Lei nº 9.984, de 2000, compete à ANA outorgar, por intermédio de autorização, e fiscalizar o direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União.

A ANA também emite o Certificado de Avaliação de Sustentabilidade de Obras Hídricas (CERTOH), que indica que a

obra de infraestrutura hídrica para reservação ou adução de água bruta, de valor total igual ou superior a 10 milhões de reais, financiada em todo ou em parte com recursos da União, apresenta sustentabilidade hídrica e operacional.

### **COBRANÇA E ARRECADAÇÃO**

Compete à ANA operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, ou seja, daqueles rios ou demais cursos d'água que atravessam mais de um estado da Federação. A cobrança inicia-se após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos pelos comitês de bacia hidrográfica.

### **MARCOS REGULATÓRIOS E ALOCAÇÃO NEGOCIADA DE ÁGUA**

Os Marcos Regulatórios são instrumentos de regulação dos usos de recursos hídricos complementares ao arcabouço legal existente, por meio dos quais são estabelecidos condições e critérios para os usos da água em um sistema hídrico específico. Tais condições e critérios, de natureza mais perene, orientam e delimitam as alocações de água realizadas anualmente.

### **SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA**

Conforme a Lei nº 12.058, de 2009, cabe à ANA regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e a adução de água bruta, como é o caso

da operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

## **SEGURANÇA DE BARRAGEM**

Conforme a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cabe à ANA: fiscalizar a segurança das barragens em rios de domínio da União; classificá-las quanto à categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume; exercer o poder regulamentar da referida lei (plano de segurança, inspeções regulares e especial, revisão periódica de segurança de barragem e plano de ação de emergência); organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB; promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e publicar anualmente o Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

## **INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS EM TEMPO REAL**

A ANA tem como atribuição a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que



a integram, proporcionando o levantamento de informações hidrológicas em todo o País. Além disso, é responsável pelo gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

## **MONITORAMENTO DE EVENTOS CRÍTICOS**

### Sala de Situação

A Sala de Situação funciona como um centro de gestão de situações críticas e subsidia a tomada de decisões pela Diretoria Colegiada a ANA, em especial, na operação a curto prazo de reservatórios, por meio do acompanhamento das condições hidrológicas dos principais sistemas hídricos nacionais. Desse modo, a Sala de Situação identifica possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações.

### Salas de Crise

As Salas de Crise são espaços institucionais voltados ao monitoramento e acompanhamento de sistemas hídricos que se encontram em situação de escassez de recursos hídricos ou eventos extremos de cheias. A ANA promove a coordenação das ações dos atores envolvidos em reuniões e videoconferências a fim de garantir os usos múltiplos das águas nessas bacias.

## Alertas e outros

A ANA, em sua atribuição institucional de planejar e promover ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, apoia a implantação e realiza o monitoramento de Sistemas de Alertas Hidrológicos no País.

## Boletins de monitoramento

Cumprindo sua missão de garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, a ANA define as regras de operação dos reservatórios do País e as monitora, por meio do acompanhamento do nível da água e das vazões afluentes diárias (o volume de água que entra por dia no reservatório) e defluentes (o volume de água que sai por dia no reservatório).

## **PLANEJAMENTO**

### Estudos e diagnósticos

Compete à ANA elaborar estudos e diagnósticos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos d'água, de alocação e distribuição de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos.

## Planos de recursos hídricos

Os artigos 6º e 7º da Lei nº 9.433, de 1997, que cria o SINGREH, estabelece que os planos de recursos hídricos são diretores e de longo prazo e visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

## **CAPACITAÇÃO**

A ANA oferece cursos gratuitos, presenciais, semipresenciais e a distância (EaD) em diversos temas ligados à gestão e regulação de recursos hídricos. Os cursos são disponibilizados aos atores do SINGREH (servidores de órgãos executivos de recursos hídricos, representantes em comitês de bacia e conselhos de recursos hídricos), formadores de opinião (professores, jornalistas etc.), usuários de água, empreendedores e sociedade em geral.

### **1.2. Estrutura regimental**

O Decreto nº 3.692, de 19 de novembro de 2000, dispõe sobre a instalação, aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da ANA e dá outras providências. O mencionado decreto prevê a seguinte estrutura regimental:

# **ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**

**CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE**

**CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

**CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I – Da Estrutura Básica**

**Seção II – Da Diretoria Colegiada**

**Seção III – Da Procuradoria-Geral**

**Seção IV – Da Corregedoria**

**CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE GESTÃO**

**CAPÍTULO V – Das Atribuições DOS DIRIGENTES**

**Seção I – Do Diretor-Presidente**

**Seção II – Das Atribuições Comuns aos Diretores**

**Seção III – Do Procurador-Geral**

**CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e Das receitas**

**Seção I – Do Patrimônio**

## Seção II – Das Receitas

### CAPÍTULO VII - Da Regulação e da Fiscalização

## Seção I – Da Regulação

## Seção II – Da Fiscalização

### CAPÍTULO VIII – Da Articulação Institucional da ANA

### CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais e Transitórias

## Organograma da Agência Nacional de Águas



O organograma completo pode ser acessado no link:

<http://www3.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sge/organogramacompleto.pdf>

### 1.3. Setor de atuação

A Lei nº 9.984, de 2000, criou a ANA e estabeleceu as suas competências como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do SINGREH.

As atribuições listadas na referida lei foram complementadas por leis posteriores: Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, a respeito de serviços públicos de irrigação e adução de água bruta, e Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Esse conjunto de atribuições explicita o duplo papel da Agência de:

- ente de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do SINGREH; e
- ente regulador do uso da água no País, com funções típicas de normatização dos instrumentos da política e fiscalização.

As atribuições da ANA, conforme as Leis nº 9.984, de 2000, nº 12.058, de 2009 e nº 12.334, de 2010:

- supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

- disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;
- fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
- elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;
- estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

- planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;
- promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;
- definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;
- promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;
- organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;



- prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;
- propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;
- participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação;
- regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes;
- organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;
- coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada.

#### 1.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico

A Agência Nacional de Águas está realizando a revisão de seu Planejamento Estratégico, que deverá ser concluído até o final de 2018.

Algumas das fases já foram validadas, em que pese ainda não terem sido aprovadas em definitivo. Contudo, tendo em vista a relevância para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê de Integridade, serão apontados no quadro abaixo as definições atuais de Missão, Visão e Valores, relacionadas ao último planejamento estratégico aprovado em 2011, além daquelas que estão sendo propostas em sua revisão.

	<i>Planejamento Estratégico de 2011</i>	<i>Proposta de Revisão do Planejamento Estratégico (2018)</i>
<i>Missão</i>	A Agência Nacional de Águas tem como missão implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu	Garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

	uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações.	
<i>Visão</i>	Ser reconhecida pela sociedade como referência na gestão e na regulação dos recursos hídricos e na promoção do uso sustentável da água.	Ser referência na gestão e na regulação do acesso à água.
<i>Valores</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Compromisso</li> <li>✓ Transparência</li> <li>✓ Excelência Técnica</li> <li>✓ Proatividade</li> <li>✓ Espírito Público</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Integridade</li> <li>✓ Compromisso</li> <li>✓ Transparência</li> <li>✓ Excelência Técnica</li> <li>✓ Cooperação</li> </ul>

## MAPA ESTRATÉGICO



### Mapa BSC ANA



### 1.5. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

- Resolução ANA nº 36, de 14 de fevereiro de 2011, que institui a Comissão de Ética da Agência Nacional de Águas;
- Resolução ANA nº 1.775, de 21 de novembro de 2014, que estabelece diretrizes para o uso de mensagens (e-mails) e de correio eletrônico corporativo no âmbito da Agência Nacional de Águas;

- Resolução ANA nº 1.078, de 14 de setembro de 2015, que Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANA (POSIC);
- Resolução ANA nº 1.195, de 17 de outubro de 2016, que Institui a Investigação Preliminar no âmbito da Agência Nacional de Águas;
- Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas;
- Resolução ANA nº 1.253, de 24 de outubro de 2016, que aprova o Manual de Identidade Visual da ANA;
- Portaria ANA nº 297, de 31 de julho de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos dos Serviços de Comunicação Digital e estabelece, no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA), regras para o procedimento de execução das ordens de serviço relativas aos serviços de comunicação digital;
- Portaria ANA nº 400, de 22 de outubro de 2018, que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Agência Nacional de Águas;
- Portaria ANA nº 398, de 22 de outubro de 2018, que institui o Comitê de Integridade da Agência Nacional de Águas;

## 1.6. Estruturas de gestão da integridade

No tocante à gestão da integridade, que por sua acepção mais difundida compreende a promoção da ética e de regras de conduta para servidores; promoção da transparência ativa e do acesso à informação; tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; tratamento de denúncias; verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; implementação de procedimentos de responsabilização dentre outras atuações correlatas, a ANA dispõe dos seguintes instrumentos:

- Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.

- o Dispõe no art. 9º sobre as competências da Corregedoria:

- I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores, dos órgãos e das unidades da ANA;

- II - apreciar as representações sobre a atuação dos servidores e emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente

quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; e

IV - instaurar por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente da ANA.

Parágrafo único. O Corregedor será nomeado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente por indicação da Diretoria Colegiada da ANA.

- Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas.

o Dispõe no art. 36 sobre as competências da Auditoria:

I - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados à ANA, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, e adequação do gerenciamento empreendido;

II - assessorar a Diretoria Colegiada, os titulares das UORGs e os Coordenadores responsáveis por programas e ações desenvolvidos pela ANA, bem como as unidades auditadas, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação de processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III - verificar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - avaliar, de forma amostral, a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

V - exercer a interface institucional, acompanhando e apoiando os órgãos de controle interno e externo da União, no exercício de sua missão institucional, nas ações junto à ANA ou de seu interesse;

VI - examinar a prestação de contas anual da ANA e das entidades delegatárias, bem como as



tomadas de contas especiais e sobre elas emitir parecer prévio;

VII - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme as normas elaboradas pela CGU;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN, conforme as normas elaboradas pela CGU; e

IX - definir as políticas e diretrizes da AUD, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna.

§ 1º A unidade de Auditoria Interna poderá solicitar apoio de servidores efetivos de outras unidades organizacionais da ANA que detenham conhecimento técnico para apoiar trabalhos específicos da auditoria interna.

§ 2º O Auditor-Chefe terá livre acesso, no exercício de suas atribuições institucionais, a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de suas competências.

o Dispõe no art. 40 sobre as competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores, dos órgãos e das UORGs;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas sobre a atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto à sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficácia dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - exercer as atividades de Ouvidoria da ANA;

VIII – exercer as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

- Resolução ANA nº 36, de 14 de fevereiro de 2011, que institui a Comissão de Ética da Agência Nacional de Águas.

- A instituição da Comissão de Ética atende o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e seu anexo, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

- Além disso, a instituição da Comissão de Ética atende a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

- Portaria ANA nº 268, de 3 de julho de 2018, que designa o Corregedor da ANA como Autoridade da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Agência, em atenção à Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011.

- Fluxo interno para tratamento de denúncias.

As denúncias são recebidas pelos seguintes canais:

- Fale conosco:  
<http://www3.ana.gov.br/fale-conosco>;
- Denúncias funcionais: E-mail institucional da Corregedoria e Ouvidoria:  
[corregedoria@ana.gov.br](mailto:corregedoria@ana.gov.br) e [ouvidoria@ana.gov.br](mailto:ouvidoria@ana.gov.br),  
ou pelos telefones: 2109-5487 / 2109-5676;
- Telefone 0800 725 2255: o principal uso é tirar dúvidas sobre o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), mas também é divulgado em campanhas de fiscalização;
- E-mail utilizado em campanhas específicas no Nordeste: [seca@ana.gov.br](mailto:seca@ana.gov.br);
- Denúncias de uso irregular de recurso hídrico:  
<http://www3.ana.gov.br/regulacao/outorga-e-fiscalizacao/fiscalizacao/fiscalizacao-e-denuncias>;
- Ouvidoria:  
<http://www3.ana.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-publica/ouvidoria>;

o E-sic:

<http://www3.ana.gov.br/aceso-a-informacao/servicos-de-informacao-ao-cidadao-sic>;

o E-ouv:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

o Mensagem direta nas mídias sociais:

<https://www.facebook.com/anagovbr/> e

<https://twitter.com/ANAgovbr>

No caso de denúncias sobre o uso irregular de recursos hídricos, há um formulário próprio na página institucional da ANA que serve de base para a avaliação do ocorrido e, conseqüentemente, dar início à atividade de fiscalização.

Recebida a denúncia, o tratamento se dá conforme os instrumentos definidos em lei e regulamentos. Os normativos da ANA concernentes à atividade de fiscalização podem ser acessados pelo link:

<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/resolucoes-e-normativos/normativos-de-fiscalizacao/normativos-e-fiscalizacao>.

No caso de denúncias relacionadas à atividade correicional, notadamente quanto à atuação funcional de servidores ou

atividades desenvolvidas pela ANA, é disponibilizado dentre os canais informados, formulário específico na página da ouvidoria em que o cidadão pode registrar reclamações, elogios, denúncias ou sugestões.

Ademais, conforme determina o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal: *“A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar”*.

O fluxo de análise, portanto, é aquele definido em lei e regulamento, sendo que a ANA dispõe de uma Corregedoria institucionalizada, com estrutura e pessoal qualificado para o exercício dessa atividade.

- Fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses de servidores não abrangidos pelo art. 2º, I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Considerando o art. 8º, IV, da Lei nº 12.813, de 2013, que confere à CGU a competência para receber consultas sobre a existência de conflito de interesses no caso de servidores;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor;

Considerando que a ANA não estabeleceu procedimento próprio para o recebimento de consultas sobre conflito de interesses;

Considerando que a CGU disponibilizou o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), que constitui canal de referência para consultas sobre situações de conflito de interesses; e

Considerando que ao receber consultas pelo referido sistema, as mesmas são encaminhadas aos órgãos e entidades em que o servidor exerce ou exerceu suas atividades para uma análise preliminar da situação.

A análise de consultas sobre conflito de interesses na ANA segue o seguinte fluxo:

A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverá ser formulada mediante petição eletrônica e atender aos requisitos mínimos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, ou, ainda, ser realizada

diretamente no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

A consulta, nos termos do art. 4º da Portaria, deverá ser dirigida ao setor de Recursos Humanos da ANA, sendo este o órgão responsável pela análise preliminar da situação.


A Corregedoria/Ouvidoria da ANA, em seu papel preventivo e informativo, quando procurada, orienta os servidores sobre como proceder em casos de aparente ou potencial conflito de interesses, não eximindo o servidor de seguir os trâmites previstos pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, ou acessar o Sistema da CGU.

- Fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses de servidores abrangidos pelo art. 2º, I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Considerando que os ocupantes dos cargos de diretor de autarquia e ocupantes de cargos comissionados de nível 5 e 6 ou equivalentes estão sujeitos à avaliação da Comissão de Ética Pública.

A análise de consultas sobre conflito de interesses na ANA segue o seguinte procedimento interno:





Os diretores e ocupantes de cargos de nível 5 e 6 ou equivalentes são orientados pelo setor de Recursos Humanos da ANA a preencherem os formulários disponibilizados pela Comissão de Ética Pública, tanto àquelas situações de potencial conflito de interesses no exercício do cargo, como nos casos em que se impõe a quarentena, após findo o mandato.

## 2.

### UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- A Portaria ANA nº 398, de 22 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê de Integridade da Agência Nacional de Águas, dispõe:

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Documento: 00000.063034/2018-42

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 112, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, seção 1, pág. 62, que aprovou o Regimento Interno da ANA, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria da CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, e ainda com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002796/2018-57, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2018, resolveu:

Art. 1º Instituir Comitê de Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da ANA.

Art. 2º O Comitê de Integridade, vinculado ao Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANA, será composto por servidores representantes das seguintes Unidades Organizacionais e representações:

I - Corregedoria - COR;

II – Gerência-Geral de Estratégia - GGES;

III – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP;

IV - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

V - Representante indicado pela Diretoria Colegiada; e

VI - Comissão de Ética.

§ 1º Cabe à Corregedoria coordenar os trabalhos do Comitê de Integridade;

§ 2º Os servidores que comporão o Comitê de Integridade serão nomeados, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, em portaria específica.

Art. 3º Compete ao Comitê Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da ANA com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Agência.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Integridade no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na ANA;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na ANA;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da ANA e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a ANA.

Art. 5º Caberá à Diretoria Colegiada - DIREC da ANA:

I - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade; e

II - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da ANA que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos do Comitê de Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

- A Portaria ANA nº 399, de 22 de outubro de 2018, que designou os servidores para compor o Comitê de Integridade da Agência Nacional de Águas, assim dispõe:

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Documento: 00000.063035/2018-97

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 112, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, seção 1, pág. 62, que aprovou o Regimento Interno da ANA, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002796/2018-57, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2018, resolveu:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem o Comitê de Integridade da Agência Nacional de Águas - ANA, com mandato de dois anos, renováveis por uma única vez, por igual período:

- I - Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos - Corregedoria-COR;
- II - Taciana Neto Leme - Gerência-Geral de Estratégia - GGES;
- III - Roxane Pinheiro Alves - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP;
- IV - Daniel Cardim Gama - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- V - Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano – Representante indicado pela Diretoria Colegiada;
- VI – Lígia Maria Nascimento de Araújo - Comissão de Ética.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

# 3.

## RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO


A “Gestão de Riscos para Integridade”, na sua acepção mais conhecida, implica o mapeamento de processos organizacionais, com maior potencial de configuração de fraudes e atos de corrupção e a utilização de medidas preventivas, com intuito de minimizar ou obstar afrontas à integridade institucional.

Em uma análise geral e preliminar, nota-se que na ANA diversas áreas são passíveis de situações que colocam em risco a integridade institucional, tais como: alta direção, licitações e contratos, gestão de informações, regulação e fiscalização, gestão patrimonial e outras.

Merece registro o fato de que a Agência iniciou um processo de revisão do seu planejamento estratégico e passou a incorporar o valor “integridade” ao lado dos já preexistentes e, nesse contexto, desenvolverá um conjunto de medidas voltadas à efetivação desse valor em seu meio institucional.

Assim, em uma demonstração do compromisso da Administração, foi recentemente instituído o Comitê de Integridade da ANA. Além disso, a elaboração de um plano de





integridade e, principalmente, a promoção de uma mudança cultural, através do exemplo e da conscientização via cursos e capacitações, repercutirá na credibilidade institucional e na convergência dos atores para um modelo fundado na ética pública.

Nessa linha de raciocínio, neste momento, não se pode falar em mapeamentos dirigidos à integridade e respectivas medidas de tratamento, bem como em efetividade da implementação de um modelo de gestão de risco à integridade apenas pela existência de mecanismos e normatização própria, já que necessário se faz identificar suscetibilidades e realizar um trabalho que se afaste da simples burocracia de combate à corrupção.


# 4.

## MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Tendo em vista que a Agência Nacional de Águas passa no atual momento pela revisão de seu planejamento estratégico e, no intuito de cumprir o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, optou-se por aprovar uma versão simplificada de Plano de Integridade, sem o aprofundamento dos riscos associados à integridade e o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas pela Agência para a identificação, análise, avaliação e tratamento desses riscos.

Ciente da responsabilidade de manter um ambiente institucional íntegro, que permita o desenvolvimento eficiente de sua atividade regulatória, bem como da relevância de se identificar e tratar as situações que, de alguma forma, possam comprometer a regularidade e a excelência do trabalho desenvolvido pela Agência Nacional de Águas, foi instituído, em 22 de outubro de 2018, o Comitê de Integridade da ANA.

O Comitê de Integridade terá como primeira missão elaborar, até 30 de junho de 2019, a revisão do atual Plano de Integridade e submeter à avaliação do Comitê de Governança da ANA uma



versão que, em face dos riscos identificados, contemple medidas efetivas para a prevenção da corrupção e para o tratamento de situações que possam interferir na confiança que a sociedade deposita nesta Agência.



MINISTÉRIO DO  
**MEIO AMBIENTE**

